

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E OBJECTO SOCIAIS

Artigo 1º

(Denominação social)

A presente Associação adopta a denominação *ANSGP - Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal*. _____

Artigo 2º

(Sede social)

A Associação tem a sua sede no Beloura Office Park, Edifício 6, sala 1.6, em Sintra, freguesia de São Pedro Penaferrim, podendo a sede ser deslocada para outro local mesmo para concelho diferente, por simples deliberação da Direcção. _____

Artigo 3º

(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral aprovado de harmonia com eles e pela legislação aplicável. _____

X
t. g.
A

2. A finalidade principal da Associação consiste em proporcionar aos respectivos associados a prática do golfe. _____

Artigo 4º

(Objecto social)

A Associação pode tomar quaisquer iniciativas com vista à prossecução dos seus fins, ou relacionadas com eles, incluindo a formação e a promoção do golfe em geral. Em especial compete-lhe assegurar, promover ou patrocinar: _____

a) A realização de torneios de Golfe de âmbito nacional, em que participem os seus associados e, eventualmente, associados de associações estrangeiras congéneres. _____

b) A criação, manutenção e desenvolvimento de relações com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras. _____

c) Relações de bom entendimento com os Clubes ou complexos de golfe no País e no estrangeiro. _____

d) A filiação em entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente na Federação Portuguesa de Golfe, podendo colaborar com quaisquer entidades, em actividades relacionadas com os seus fins. _____

e) A representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados. _____

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS. DIREITOS E DEVERES

AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 5º

(Categorias de associados)

1. A associação comporta pelo menos duas categorias de associados: ordinários e honorários.

2. Para além dos fundadores, são associados ordinários os praticantes de golfe seniores que como tais tenham sido admitidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Geral. _____

3. São associados honorários os que, preenchendo os demais requisitos previstos no Regulamento Geral, mereçam essa distinção, por relevantes serviços, prestados a esta. _____

4. O Regulamento Geral pode prever outras categorias de associados, definindo o seu estatuto. _____

Artigo 6º

(Direitos dos associados ordinários)

1. Sem prejuízo do disposto na lei e com respeito pelo estabelecido noutras disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral, os associados ordinários, no pleno uso dos seus direitos, podem: _____

a) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação e a participar nas respectivas reuniões. _____

b) Participar na eleição e a ser designado para os órgãos e cargos da Associação nos termos do Regulamento; _____

c) Examinar as contas e os documentos relativos aos cinco últimos exercícios sociais, nos termos previstos no Regulamento Geral; _____

d) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que considerem adequadas para o desenvolvimento e a prossecução dos fins da Associação; e _____

e) Propor a admissão de novos associados, nos termos previstos no artigo 9º dos Estatutos e do Regulamento Geral. _____

2. Os associados ordinários possuem, ainda, os seguintes outros direitos: _____

a) Participar nas provas de golfe, observando as condições previamente estabelecidas; _____

b) Participar em reuniões ou competições internacionais de golfe, quando para isso tenham

X 

sido seleccionados ou convidados; _____

c) Fazer-se acompanhar do cônjuge ou de descendentes directos menores, nas reuniões de convívio, e em todas as demais atividades da Associação, incluindo a formação, nas condições a estipular pela Direção; e _____

d) Beneficiar, mediante a apresentação do título/cartão de associado da Associação, ou de qualquer outro comprovativo da qualidade de associado, nomeadamente através do site oficial da Associação, das regalias conseguidas pela Associação para os seus Associados. _____

Artigo 7º

(Direitos dos associados honorários)

Os associados honorários possuem os mesmos direitos dos associados ordinários. _____

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

1. Os associados ordinários, para além da jóia de admissão, são obrigados a contribuir para os encargos e a prossecução dos fins da Associação com uma quota em dinheiro, fixada periodicamente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e nos demais termos previstos no Regulamento Geral. _____

2. As jóias e as quotas, atrás referidas, constituem receitas da Associação, sendo a sua aplicação definida no Regulamento Geral. _____

3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quota. _____

4. Sem prejuízo do prescrito na lei, os associados devem, ainda, participar nas actividades da Associação, desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, contribuir para o prestígio da mesma e cumprir o disposto nos Estatutos e regulamentos em vigor. _____

5. O Regulamento Geral especificará com mais pormenor estes deveres e o modo do respectivo exercício. _____

Artigo 9º

(Admissão de associados)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares, independentemente da nacionalidade ou sexo, que preencham os seguintes requisitos: _____
 - a) Que se identifiquem com os fins da Associação; _____
 - b) Que, já tenham completado a idade que for fixada pela Direção, tendo como referência a recomendação da European Senior Golf Association (ESGA). _____
2. A admissão como associado ordinário depende do pagamento de um direito de admissão (jóia) e da quota correspondente ao primeiro ano de membro da Associação, a fixar periodicamente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e nos demais termos previstos no Regulamento Geral. _____
3. A admissão compete à Direção, mediante a apresentação de ficha de inscrição assinada pelo proponente. Ressalva-se a readmissão de associados anteriormente excluídos, que, nos termos do artigo 11º, depende de deliberação da Assembleia Geral. _____
4. O acesso à condição de associado honorário realiza-se mediante deliberação da Assembleia Geral, atenta a dedicação e relevância dos serviços prestados à Associação que justifiquem tal distinção mediante proposta apresentada pela Direção. _____

Artigo 10º

(Suspensão e perda da posição de associado)

1. Todo o associado tem o direito de se exonerar, mediante simples comunicação escrita, dirigida à Direção, ou através de comunicação verbal realizada em reunião da Assembleia Geral. A declaração de exoneração produz efeitos logo que recebida ou no momento em que devia ter sido recebida. _____

X ~~_____~~

2. Qualquer associado que infrinja, voluntariamente, as disposições estatutárias ou regulamentares, que desrespeite as determinações dos órgãos sociais, que pratique qualquer acto ou tome atitudes que perturbem seriamente o ambiente na Associação, atentem contra a reputação ou afectem o prestígio da mesma, e, ainda, todo aquele que, não estando isento do respectivo pagamento, não liquide atempadamente a sua quota incorre nas seguintes penalidades: _____

- a) Suspensão dos respectivos direitos sociais, nos termos previstos no Regulamento Geral. _
- b) Exclusão da Associação, por proposta da Direção. _____

3. A suspensão e a exclusão pelo não pagamento de quotas é da competência da Direção da Associação. Sem prejuízo da adstrição às respectivas obrigações sociais, o associado suspenso fica proibido, durante o período da suspensão, de invocar e de se prevalecer da respectiva qualidade de associado. _____

4. A exclusão, nos casos não previstos no número anterior, é da competência da Assembleia Geral, nos termos previstos no Regulamento Geral. A perda da qualidade de associado dá-se com a respectiva comunicação ao visado. _____

Artigo 11º

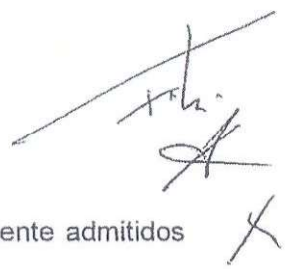
(Readmissão de associados)

1. Todo o associado que se tenha exonerado poderá ser readmitido, nos termos previstos no artigo 9º. _____

2. Todavia, o candidato será dispensado do pagamento de nova jóia desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas: _____

- a) Tratar-se de um associado com a respectiva quotização em dia ao tempo da exoneração e sem qualquer outro débito para com a Associação; _____
- b) Entre a exoneração e o pedido de readmissão haverem decorrido menos de vinte e quatro meses. _____

3. Os associados que tenham sofrido pena de exclusão só poderão ser novamente admitidos mediante aprovação pela Assembleia Geral, havendo sempre lugar ao pagamento de nova jóia. _____



CAPÍTULO III

ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO. ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

(Estrutura da Associação)

A Associação compreende um conjunto de órgãos e corpos sociais de âmbito geral, com competência para todas as matérias que interessam à generalidade dos seus associados. _____

Poderão ser criadas Delegações com as atribuições, estrutura e composição fixadas no Regulamento Geral da Associação. _____

Artigo 13º

(Órgãos da Associação)

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, podendo ainda ser criado o Conselho Estratégico. _____

2. A composição, as atribuições e as regras de funcionamento destes órgãos, bem como as respeitantes às Delegações, são as prescritas nestes Estatutos e no Regulamento Geral da Associação. _____

Artigo 14º

K t-h
A

(Cargos sociais electivos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em reunião da Assembleia Geral, por períodos de três anos, correspondentes aos anos civis, podendo ser reconduzidos. _____
2. O Regulamento Geral da Associação definirá o processo de eleição para os órgãos sociais da Associação. _____
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Composição e participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados da Associação podendo nela participar todos os associados no pleno exercício dos respectivos direitos sociais. _____
2. Na impossibilidade de estar presente um associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por um outro qualquer associado, que exercerá o direito de voto em nome do primeiro, não podendo este representar mais do que um associado, além de si próprio. _____
3. Dentro da respectiva competência, as suas deliberações são vinculativas para todos os membros e titulares de cargos sociais. _____
4. Encontram-se impedidos de participar os associados cujos direitos se encontrem suspensos, nos termos do artigo 10º, ou que não tenham a respectiva quotização em dia. _____

Artigo 16º

T.L.
A
X

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre os associados no pleno exercício dos seus direitos sociais. _____
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos termos previstos no Regulamento Geral. _____
3. Para além das restantes atribuições definidas no Regulamento Geral, compete, em especial, ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral. _____

Artigo 17º


(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente: _____
 - a) Nos primeiros três meses de cada ano social, para apreciar e votar o Relatório e as Contas da Direção, tendo em conta o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição para os Órgãos Sociais, quando for caso disso. _____
 - b) No último mês de cada ano, a fim de apreciar e votar o Orçamento da Direção para o ano seguinte, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal a ele relativo. _____
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa própria do Presidente da Mesa ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, sempre que tal lhes seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por um mínimo de cem associados no pleno uso dos seus direitos. _____

Artigo 18º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa ou ao Vice-Presidente, na ausência daquele. Na falta destes, ou quando não tenham realizado uma convocação

K 

solicitada, nos termos do nº 3 do artigo anterior, no prazo de trinta dias, cabe à Direção proceder a tal convocação. _____

2. É dispensada a convocação da Assembleia Geral por aviso postal, podendo esta ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais e ainda através do site oficial da Associação. _____

3. Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, a convocatória deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no caso previsto no segundo período do nº 1, pelo Presidente da Direção. Nesta segunda hipótese, o subscritor deve indicar que procede à convocação no lugar do Presidente da Mesa. _____

Artigo 19º

(Quórum)

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá tomar deliberações vinculativas com a presença de metade, pelo menos, dos associados com direito de voto. _____

2. Na falta de quórum, a Assembleia Geral pode reunir trinta minutos depois da hora fixada para a primeira convocação, formando então uma assembleia deliberativa seja qual for o número de associados com direito de voto presentes, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório. _____

3. Quando convocada a pedido dos associados, a Assembleia Geral só se considerará validamente constituída se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que a solicitaram. _____

Artigo 20º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral apenas poderá tomar deliberações sobre assuntos constantes da convocatória, excepto se nela estiverem presentes todos os associados com direito de voto e

nenhum se opuser a que a ordem de trabalhos seja acrescentada com outros temas. _____ X

2. As deliberações sobre a aprovação e a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados com direito de voto presentes. _____

3. As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito de voto. Aos votos emitidos através de representante, aplica-se o disposto no artigo 15º destes Estatutos, bem como o estabelecido no Regulamento Geral. _____

4. Todas as restantes deliberações são válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito de voto presentes. _____

5. A cada associado corresponde um voto. _____

Artigo 21º

(Competência da Assembleia Geral)

Compreendem-se na competência deliberativa da Assembleia Geral todas as matérias não compreendidas nas atribuições específicas dos restantes Órgãos Sociais. Compete-lhe, designadamente: _____

a) Eleger e destituir os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; _____

b) Apreciar e votar anualmente o Orçamento, o Relatório e as Contas apresentados pela Direção, levando em conta os pertinentes pareceres do Conselho Fiscal; _____

c) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor da jóia de admissão de novos associados; _____

d) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor da quota a pagar pelos Associados; _____

e) Aprovar, sob proposta da Direção, o Regulamento Geral da Associação e proceder às suas eventuais alterações; _____

f) Aprovar a proposição, pela Associação, de acções de responsabilização de directores, por actos praticados no exercício do cargo; _____

g) Deliberar, sob proposta da Direção, acerca da criação de novas Delegações. _____

X / J.L.
A

- h) Deliberar sobre a exclusão de Associados e sobre a readmissão daqueles que tenham sido excluídos; _____
- i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; _____
- j) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação. _____

Secção III
Direção

Artigo 22º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão colegial de administração geral da Associação, sendo constituída por um número ímpar de membros, sendo um Presidente, até três Vice-Presidentes e três a cinco vogais, dos quais um desempenhará as funções de Secretário e outro de Tesoureiro, havendo, ainda, dois membros suplentes, todos a serem eleitos em Assembleia Geral. _____
2. Podem ser membros da Direção os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais, bem como os associados honorários. _____
3. Perante os associados e os titulares de outros órgãos, a Direção é representada pelo Presidente. _____
4. Podem participar em reuniões da Direção, os Coordenadores das Delegações, propondo ao Presidente, para integração na Ordem de Trabalhos, assuntos relacionados com a respetiva Delegação, discutindo e votando sobre os mesmos. _____
5. Em caso de renúncia, demissão ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer vogal da direção, e não havendo vogal suplente, cabe ao Presidente cooptar um associado em substituição do vogal impedido, pelo tempo do impedimento. _____

Artigo 23º


(Deliberações da Direção)

1. A Direção reúne mediante convocação do seu Presidente, ou mediante convocação de dois directores, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus membros. _____
2. As deliberações da Direção são tomadas pela maioria simples de votos dos directores presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

Artigo 24º

(Competência da Direção)

1. A Direção detém o poder de representação e assegura a administração da Associação, com respeito pela lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral e por outros possíveis regulamentos que a Assembleia Geral venha a aprovar. _____
2. No exercício dos seus poderes de administração, compete à Direção zelar pelos interesses da Associação, praticando ou promovendo a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais. Cabe-lhe, em especial: _____
 - a) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Associação e elaborar os regulamentos de funcionamento interno que achar convenientes; _____
 - b) Manter contactos com a Autoridade Nacional de Golfe; _____
 - c) Organizar torneios e competições de golfe de âmbito nacional e internacional, abertos à participação dos seus associados nas condições que forem definidas; _____
 - d) Manter contactos e estabelecer protocolos com as associações congéneres estrangeiras, bem como dar seguimento aos acordos com estas efectuados; _____
 - e) Nomear, substituir e demitir o Coordenador de cada uma das Delegações; _____
 - f) Deliberar sobre a atribuição de autonomia administrativa e financeira às Delegações; _____
 - g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da distinção de associado honorário; _____
 - h) Propor ao Presidente da Mesa a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e das

X 

Extraordinárias que achar convenientes; e efectuar tal convocação quando este o não faça, nos termos do artigo 18º; _____

i) Elaborar, no fim de cada ano civil, o Relatório e as Contas da respectiva gestão e submetê-los, com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; _____

j) Elaborar, no final de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte e submetê-lo, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; _____

k) Visar todos os documentos de despesa; _____

l) Exercer e promover o exercício da acção disciplinar sobre os Associados; _____

m) Promover a angariação de sponsors; _____

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral. _____

o) Conceder, excepcionalmente, a pedido do associado, a suspensão do pagamento de quotas, por período não superior a dois anos, quando ocorra motivo ponderoso, mormente por estarem ausentes do País, a qual deve ter sempre em conta a índole e importância do motivo invocado, bem como a situação financeira da Associação e o nível de encargos suportado pelos associados em geral, e observar o princípio da paridade de tratamento. _____

3. A Direção tem poderes para representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em qualquer pleito e bem assim comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros. _____

4. A Associação vincula-se pela intervenção conjunta de dois Diretores, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente. _____

5. Nos actos de mero expediente, basta a intervenção ou assinatura de qualquer um dos membros da Direção. _____

Secção IV

Conselho Fiscal

[Handwritten signatures]

Artigo 25º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais. _____
2. Podem ser membros do Conselho Fiscal quaisquer associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

Artigo 26º

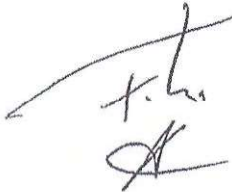
(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação do seu Presidente, pelo menos duas vezes no ano, com vista a apreciar as contas e o orçamento elaborados pela Direção, podendo, ainda, fazê-lo em qualquer altura, para verificação da contabilidade, conferência de valores e o tratamento de outros assuntos compreendidos nas atribuições indicadas no artigo seguinte. ____
2. O conselho delibera validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

Artigo 27º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação e o cumprimento das normas que regulam a sua actividade, designadamente: _____
 - a) Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que esta o solicite ou o Conselho o julgue conveniente, podendo, para isso, assistir às reuniões daquela; _____
 - b) Examinar as contas, livros de escrituração e demais registos contabilísticos, bem como todos os documentos que julgue necessários; _____
 - c) Dar anualmente o seu parecer quer sobre o Relatório e Contas quer sobre o Orçamento elaborados pela Direção; _____

X 

d) Requerer, ao Presidente da Mesa, a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário. _____

Secção V
Conselho Estratégico

Artigo 28º

(Composição do Conselho Estratégico)

1. O Conselho Estratégico é um Órgão destinado a pronunciar-se sobre questões relevantes da Associação e é integrado pelos Associados/as de reconhecida competência e prestígio social face ao futuro da Associação, a ser designados pela Direção: _____
2. O Conselho será presidido pelo Presidente da Direção e por ele convocado, por iniciativa própria ou a pedido de um mínimo de quatro dos seus membros. _____

Artigo 29º

(Competência do Conselho Estratégico)

Cabe ao Conselho Estratégico emitir parecer não vinculativo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, designadamente sobre as grandes linhas de funcionamento da Associação, e da estratégia de desenvolvimento do golfe e da sua prática. _____

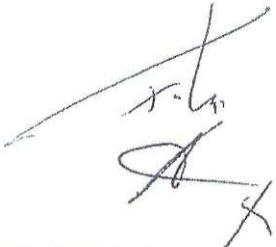
CAPÍTULO IV

Delegações

Artigo 30º

(Criação das Delegações)

1. A criação de Delegações está sujeita à aprovação da Assembleia Geral. _____

- 
2. Estão constituídas as seguintes Delegações Regionais: _____
- a) A Delegação Norte, com sede na área metropolitana do Porto. _____
- b) A Delegação Centro e Ilhas, com sede na área metropolitana de Lisboa. _____
- c) A Delegação Sul, com sede no Algarve. _____
- d) Delegação das Senhoras com sede na área metropolitana de Lisboa; _____
3. Sob proposta da Direção poderão ser criadas Delegações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com sede nas respetivas regiões, bem como no estrangeiro com sede no respetivo país. _____

Artigo 31º

(Competência das Delegações)

As Delegações terão as atribuições, estrutura e composição definidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º

(Dissolução da Associação)

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito pelo presidente da Mesa, ou pelo Vice- Presidente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, no pleno uso dos seus direitos. _____
2. A deliberação de dissolução será tomada nos termos do nº 3 do artigo 20º. _____

Artigo 33º

(Liquidação da Associação)

1. Uma vez dissolvida a Associação, nos termos do artigo anterior, os Directores em exercício

X

[Handwritten signature]

assumem a função de liquidatários do património social, dando execução ao estabelecido na deliberação de dissolução e respeitando as demais instruções e directrizes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral. _____

2. À actividade dos liquidatários aplica-se, ainda, o disposto no artigo 184º do Código Civil. ____

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº 1, do Código Civil, bem como do prescrito em eventuais leis especiais, os bens existentes e o saldo da liquidação, se o houver, terão o destino que lhes for fixado na deliberação de dissolução. _____

4. Com ressalva do estabelecido no CIRE, quando for aplicável, o prescrito nos números anteriores vale também, com as necessárias adaptações, quando ocorram outras causas de dissolução ou extinção da Associação. _____

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

(Regulamentação complementar e subsidiária)

1. A regulamentação constante dos presentes Estatutos será completada por um Regulamento Geral, a aprovar pela Assembleia Geral. _____

2. O Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação. _____

3. Subsidiariamente, aplica-se o disposto na lei, mormente nos artigos 157º e seguintes do Código Civil. _____

Artigo 35º

(Foro competente)

1. Para dirimir os litígios que eventualmente surgirem entre a Associação, por um lado, e os Associados ou titulares de cargos sociais, por outro lado, é competente o Tribunal da Comarca

de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual submissão de tais litígios à arbitragem, nos termos gerais. _____

A Autori,
Christine Reward